



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04

PROTOCOLO GERAL

Nº 3003

Data 05/06/17 Horário 18:30

Processo nº 1556/2017

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☒ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 065

Autor VEREADOR CIRILO RAMÃO-PMDB

PROJETO DE LEI Nº 06/2017

**Declara o Pucheiro "Puchero" Como
Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de
Dourados/Ms.**

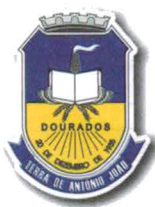
A Prefeita Municipal de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado o Pucheiro "Puchero" (comida típica) como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Dourados/Ms.

Art. 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 05 de junho 2017.

Plenário Weimar Torres, 05 de junho de 2017.


CIRILO RAMÃO
Vereador – PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VEREADOR CIRILO RAMÃO-PMDB

FOLHA Nº 024

PROJETO DE LEI Nº 06/2017

Prato feito à base de carnes com ossos, tradicional na culinária pantaneira e fronteiriça, comida típica do Paraguai, foi inserida na cultura brasileira por ser barato e simples de preparar, o pucheiro foi deixando de ser apenas uma comida dos imigrantes e ganhando cores e sabores até se transformar no século XX em um prato básico das famílias de todas as classes sociais da nossa cidade e estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 03 JIS

PARECER 174/2017 – PROTOCOLO (3003/2017)

Assunto: Projeto de lei 065/2017;

Solicitante: Direção Legislativa da Câmara Municipal de Dourados.

A **DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**, por intermédio de seu Diretor Legislativo, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Cirilo Ramão - PMDB.

Este pedido veio para parecer técnico, **sem análise de mérito**, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

O Projeto de Lei em epígrafe **"Declara o Pucheiro "Puchero" (comida típica) como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Dourados/MS."**

A proposição é de competência do Poder Legislativo, sendo constitucional o Projeto, porquanto, trata-se de matéria não incluída dentre as proibições do artigo 41 da LOM, estando ainda de conformidade com o artigo 39, II da Lei Orgânica Municipal.

O projeto pretende declarar o **Pucheiro "Puchero"**, como para o patrimônio cultural do Município de Dourados.

Esse ato, realizado pelo Poder Público, tem o objetivo de preservar, por meio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, garantindo a sua valorização por meio de legislação.

Assim, verificamos que quanto à constitucionalidade da pretensão em questão, a Carta Magna em seu artigo 216, dispõe o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04 JS

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Sem adentrar no mérito da proposição, observamos que os dois nomes propostos na redação do caput e artigo 1º do PL, denominado PUCHEIRO "PUCHERO", torna redundante a redação, podendo ainda levar dúvida e/ou divergência quanto ao pronunciamento do nome em eventos, publicações, etc.

Em consulta aos dicionários on line, em relação as duas definições:

Significado de Puchero: Primeira definição encontrada de "puchero" - [Do esp. puchero.] Substantivo masculino. 1. **Bras. MT MS Cul. Cozido.** / <http://www.osdicionarios.com/>

Significado de Pucheiro: Prato feito a base de carnes com ossos, tradicional na culinária pantaneira e fronteiriça. Comida típica do Paraguai. / <http://www.dicionarioinformal.com.br/> (nosso grifo)

Dessa forma, verificando que ambos substantivos referem-se ao mesmo prato típico, sugerimos, que seja mantida apenas uma redação de denominação no PL: **Pucheiro** ou **Puchero**.



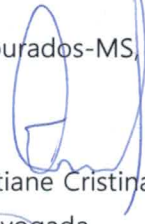
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

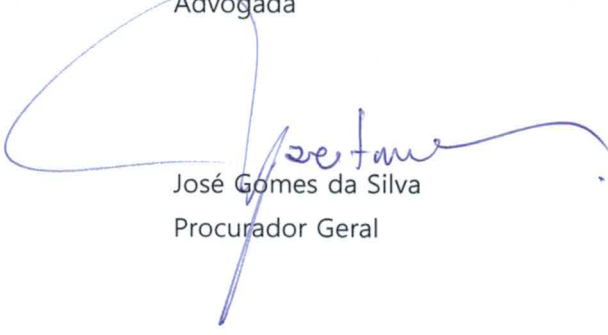
FOLHA Nº 05 JJS

Destarte, por não existir nenhum óbice legal, o parecer desta Procuradoria Jurídica é de que o presente Projeto de Lei, após pareceres da **Comissão de Justiça, Legislação e Redação** e da **Comissão de Cultura**, seja submetido à apreciação do Plenário.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados-MS, 12 de junho de 2017.


Tatiane Cristina da Silva Moreno
Advogada


José Gomes da Silva
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 06 JIS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Assunto: Projeto de Lei 065/2017, de autoria do Vereador Cirilo Ramão que "Declara o Pucheiro (Puchero) como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Dourados.

1. Esta Comissão, após analisar o Projeto em epígrafe, opina:

☒ Favoravelmente à tramitação.

☐ Contrariamente à tramitação.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:

☐ De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica:

☐ Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:

☐ por unanimidade;

☐ por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de (/ /)

Comissão de Justiça, Legislação e Redação .

Alan Aquino Guedes de Mendonça. _____

Idenor Machado. _____

Alberto Alves dos Santos. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 07 JJS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CULTURA.

Assunto: Projeto de Lei 065/2017, de autoria do Vereador Cirilo Ramão que "Declara o Pucheiro (Puchero) como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Dourados.

1. Esta Comissão, após analisar o Projeto em epígrafe, opina:

() Favoravelmente à tramitação.

() Contrariamente à tramitação.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:

() De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica:

() Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

_____.

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:

() por unanimidade;

() por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de 14/06/2017

Comissão de Cultura.

MARÇAL FILHO.

JUAREZ DE OLIVEIRA.

JÂNIO MIGUEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 08 JS

21ª SESSÃO ORDINÁRIA 26/06/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 065/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	(A)
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	()	(A)
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 16

Votos contrários —

Ausentes 2

Presidência 1

Aprovado X

Rejeitado —

Parecer Jurídico FW

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito X

Justiça; legis; Redação X

Finanças e Orçamento —

Obras; Serv.Público —

Educação —

Indústria, Com. Turismo —

Agricultura e Pecuária —

Higiene e Saúde —

Direitos H. Cid. Defesa Cons. —

Controle e Eficácia —

Segurança Pública e Trânsito —

Ética e Decoro Parlamentar —

Meio Ambiente —

Cultura X

Esporte e Lazer —

Assist. Social —

Indígena e Afrodescendente —

Habitação e Patr. Público —

Juventude —



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 09 JIS

22ª SESSÃO ORDINÁRIA 03/07/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 065/2017 (007)

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	()	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	()	(A)
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 15
Votos contrários 2
Ausentes 1

Presidência 1

Aprovado X
Rejeitado

Parecer Jurídico

Comissões:

Parecer: Verbal ; escrito

Justiça; legisl; Redação
Finanças e Orçamento
Obras; Serv.Público
Educação
Indústria, Com. Turismo
Agricultura e Pecuária
Higiene e Saúde
Direitos H. Cid. Defesa Cons.
Controle e Eficácia
Segurança Pública e Trânsito
Ética e Decoro Parlamentar
Meio Ambiente
Cultura
Esporte e Lazer
Assist. Social
Indígena e Afrodescendente
Habitação e Patr. Público
Juventude



**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

Referente: Redação Final do Projeto de Lei nº 065/2017, de autoria do Vereador Cirilo Ramão que “Declara o Pucheiro (Puchero) como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Dourados”.

De acordo com disposição do Art. 126, II do Regimento Interno, esta Comissão elaborou a Redação Final do Projeto supracitado, entendendo pela manutenção das redações originais, visto que não necessitam de alterações e os encaminha para homologação do Diretor Legislativo, de conformidade com o § 2º do Art. 127 do Regimento Interno.

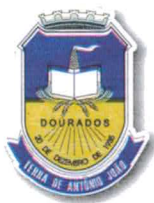
Câmara Municipal de Dourados, 04 de julho de 2017.

Vereadores:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F() C() _____

Idenor Machado F(☒) C() _____

Alberto Alves dos Santos F(☒) C() _____



AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 065/2017

AUTORIA: VEREADOR CIRILO RAMÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Declara o Pucheiro (Puchero) como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Dourados-MS”.

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado o Pucheiro “Puchero” (comida típica), como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Dourados-MS.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 10 de julho de 2017.


Verª. Daniela Weiler Wagner Hall
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XIX / Nº 4.501

DOURADOS, MS TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2017

12 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

FOLHA Nº 12 JJS

LEIS

LEI 4.111, DE 18 DE JULHO DE 2017

"Declara o Puchero (Puchero) como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Dourados-MS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado o Puchero "Puchero" (comida típica), como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Dourados-MS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados, 18 de julho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI 4.112, DE 18 DE JULHO DE 2017

"Declara a Sopa Paraguaia como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Dourados-MS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado a Sopa Paraguaia (comida típica) como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Dourados-MS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados, 18 de julho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.113 DE 20 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre denominação de rua".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Pastor Williams Balaniú Filho a Rua B do Loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Dourados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados/MS, 20 de julho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.114 DE 20 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dourados para o exercício de 2018, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;

Prefeita	Délia Godoy Razuk.....	3411-7664
Vice-Prefeito.....	Marivaldo Zeuli.....	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados.....	Carlos Fábio Selhorst.....	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social.....	Sérgio Henrique Pereira Martins De Araújo.....	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial.....	Elizabeth Rocha Salomão.....	3411-7626
Chefe de Gabinete.....	Linda Darle Pacheco Valente.....	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados.....	Janio Cesar da Silva Amaro.....	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados.....	Roberto Djalma Barros.....	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.....	Renan Robles Hadykian.....	3411-7731
Guarda Municipal.....	Silvio Reginaldo Peres Costa	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados.....	Fabio Luis da Silva.....	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd.....	Antonio Marcos Marques.....	3427-4040
Procuradoria Geral do Município.....	Lourdes Peres Benaduce.....	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração.....	Elaine Terezinha Boschetti Trota.....	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Landmark Ferreira Rios.....	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Ledi Ferla.....	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura.....	Gil de Medeiros Esper.....	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Rose Ane Vieira.....	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação.....	Denize Portolann de Moura Martins	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda.....	João Fava Neto.....	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Patricia Henriette Poni Donzelli Bulcão de Lima.....	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas.....	Tahan Sales Mustafa.....	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento.....	José Elias Moreira.....	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde.....	Renato Oliveira Garcez Vidigal.....	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....	Joaquim Soares.....	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>